



## AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO CINEMA

Eu \_\_\_\_\_ (nome do pai, da mãe, ou responsável legal), CPF/RG \_\_\_\_\_, autorizo, conforme o **artigo 10º da Portaria do Ministério da Justiça nº 502, de 24 de novembro de 2021 e redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023**, meu filho (a) \_\_\_\_\_ (nome da criança ou adolescente), de \_\_\_\_\_ anos, com documento de identidade nº \_\_\_\_\_, a assistir ao filme \_\_\_\_\_, cuja Classificação Indicativa é “não recomendada para menores de \_\_\_\_\_ anos”, a ser exibido na data de \_\_\_\_\_ (data) no(a) \_\_\_\_\_ (local) às \_\_\_\_\_ (horário).

Por ser verdade, firmo a presente autorização.

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (mês) de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

As informações da classificação indicativa do filme, bem como tema e conteúdos de inadequação estão disponíveis em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1>

**Art. 10** - A autorização dos pais, tutores, curadores e responsáveis para o acesso de crianças e adolescentes aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público será feita da seguinte maneira:

**I** - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", poderá ser autorizado o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, desde que esteja na presença de responsável ou acompanhante autorizado por este, ou, apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e

**II** - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos" ou inferior, poderá ser autorizado:

**a)** o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e de criança a partir dos 10 (dez) anos, desde que esteja na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este, ou apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e

**b)** o acesso de criança com idade inferior a 10 (dez) anos, desde que acompanhada dos pais ou responsável, observado o que dispõe o § 1º deste artigo.

**§ 1º** Em conformidade com o parágrafo único art. 75 da [Lei nº 8.069, de 1990](#), as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

**§2º** Serão considerados como responsáveis, para os fins dessa autorização, os pais, os avós, os padrastos, os irmãos, os tios, os primos, os tutores, os curadores ou os detentores da guarda.

**I** - mediante a presença do responsável ou acompanhante legal durante o transcorrer do evento, pela apresentação da documentação que identifica o menor de idade, comprovando o vínculo; ou

**II** - por escrito, assinada exclusivamente pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis, no caso de menores desacompanhados.

**§ 3º** Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito.